

Projeto de Lei nº 40

LEI Nº 43 (quarenta e três)

Dipõe sobre a Reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

Art. 1º - Para execução dos serviços Municipais, haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários e pessoal admitido no Regime da Lei Trabalhista.

Parágrafo Único - O Quadro Permanente é o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam transformados nos cargos sob denominação de "Situação Nova", com os Padrões mencionados, os cargos / sob denominação de "Situação Antiga", conforme o anexo referido no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, com os padrões mencionados, os cargos sob a denominação de "Situação Nova" que não constarem entre os de "Situação Antiga", de conformidade com o Anexo I, letras "A" e "B", integrantes desta Lei.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos e funções mencionados sob a denominação de "Situação Antiga", que não constarem entre os de "Situação Nova".

Parágrafo Único - Serão extintos, automaticamente, os cargos constantes da letra "C" do Anexo I, quando vagarem.

Art. 5º - O provimento dos cargos vagos na Prefeitura, será feito através de Concurso Público.

Parágrafo 1º - A nomeação dos aprovados em concurso será feita por Decreto do Executivo;

Parágrafo 2º - A lotação dos Funcionários nos diversos cargos da Prefeitura, será feita por ato do Prefeito.

Art. 6º - Função Gratificada é uma vantagem acessória aos vencimentos pelo efetivo exercício de Chefia.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser designados para o exercício da Função Gratificada, funcionários do Município, de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - Não perderá a vantagem de, se tratar deste artigo, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, lu-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

to, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

Parágrafo 3º - As funções gratificadas são as constantes da letra "D" do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerente ao seu cargo, será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, a título de "Quebra de Caixa".

Parágrafo 1º - a vantagem objeto deste artigo, será calculada com base, unicamente, nos vencimento do cargo.

Parágrafo 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

Art. 8º - Fica estabelecido para cada padrão, um vencimento base, com aumentos periódicos consecutivos, por Quinquênio de efetivo exercício no cargo, na conformidade da Tabela do Anexo I, letra "E".

Parágrafo 1º - O funcionário quando é nomeado, recebe o vencimento base inicial de Padrão de seu cargo.

Parágrafo 2º - A contagem do Quinquênio será procedida desde a nomeação efetiva do funcionário.

Parágrafo 3º - Os períodos de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, serão descontados para efeito de contagem de Quinquênio.

Parágrafo 4º - Não será interrompida a contagem do quinquênio dos atuais funcionários em virtude da presente lei.

X Art. 9º - Ficam equiparados aos vencimentos dos funcionários em atividade os Proventos de inativos, obedecendo-se o critério de Categorias e as vantagens da época da atividade para a inatividade.

Art. 10 - Fica fixado em R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) mensais, o Salário Família atribuído a cada dependente dos funcionários ativos ou inativos, obedecendo-se os limites de idade/estipulado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Espírito Santo. (Lei nº 1.141).

Art. 11 - Será concedida uma Gratificação anual, a título de Abono de Natal, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) sobre os vencimentos do cargo, aos servidores ativos ou inativos.

Parágrafo 1º - A vantagem objeto desse artigo, será paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - O cálculo para pagamento da vantagem objeto deste artigo, será feito na proporção de 1/1/12 avos, por mês de trabalho.

Art. 12 - Além do Pessoal do Quadro, a Prefeitura/ poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos:

I - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas e Jurídicas;

II - Para o exercício das funções de Topógrafo e de outras de natureza Técnico-Profissional;

III - Para o exercício de funções de desempenho artístico e desenhino de artes;

IV - Para o exercício do Magistério;

V - Para o exercício de funções de zeladoria, de copa e cozinha, de condução de veículos, de vigilância, de caráter braçal, de execução e conservação de obras públicas, bem como, para o desempenho de trabalhos de oficinas.

Art. 13 - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação Trabalhista.

Parágrafo 1º - A admissão a que se refere este artigo, será autorizada pelo Prefeito, mediante proposta do Órgão interessado, havendo dotação Orçamentária para atender às despesas.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da admissão de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de Dotação Orçamentárias Globais, destinadas à contratação de pessoal.

Art. 14 - O candidato à admissão na categoria de que fala o item V do artigo 12, deverá preencher as seguintes condições:

I - Possuir Carteira Profissional;

II - Ser portador de Certificado de Reservista ou de Isenção de Serviço Militar;

III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação eleitoral;

IV - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

V - Apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente;

VI - Comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo Único - Os salários dos servidores con -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

tratados nesta categoria, serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho, pela prestação de serviços semelhantes ao que se contrata.

Art. 15 - O candidato à admissão nas categorias de que falam os itens I,II,III e IV do artigo 12, deverá preencher as condições dos itens I,II,III,IV e V do artigo 14 e comprovar especialização técnica.

Art. 16 - A partir da vigência da presente Lei, a Prefeitura não mais admitirá servidores na categoria de extranumerários menselistas.

Parágrafo Único - São mantidos na condição de extranumerários menselistas, unicamente os servidores pertencentes a essa categoria, no disposto no parágrafo 2º, artigo 177 da Constituição Federal.

Art. 17 - Enquanto não for instituído o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, será adotado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Espírito Santo.

Art. 18 - Fica revogada toda Legislação referente a Vencimentos e Vantagens dos funcionários públicos Municipais.

Art. 19 - Esta "lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1970, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Quando assumimos a liderança do Executivo Municipal, deparamos com diversas falhas administrativas que procuramos, paulatinamente, com o auxílio precioso dessa Colenda Casa, solucioná-los para melhor andamento dos serviços e êxito de nossa gestão.

Uma dessas falhas é refletida, justamente, no Quadro de funcionários que, até o presente momento, era sujeito a salários de aquém de suas vitais necessidades, para o cumprimento de suas obrigações funcionais.

Temos conduzido os funcionários, na maioria das vezes, com trato e amizade, procurando tirar de cada um, todo o possível para uma melhor apuração de seus serviços.

O presente Projeto de Reestruturação do Quadro de Funcionários, foi elaborado dentro das técnicas modernas que regulamentam esse tipo de expediente. Procuramos, dentro das normas legais corrigir as distorções existentes na nossa atual Legislação, dando a cada um, dentro do possível, uma remuneração condizente com os seus/



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

serviços.

Chamo a atenção dos senhores Vereadores para os Cargos de Porteiro Contínuo e Encarregado d'Água que, quando vagarem, serão extintos, motivo esse alicerçado na nova Legislação, pois esse tipo de função é enquadrado dentro das normas da legislação trabalhista (C.L.T.), pela qual será regida.

Procuramos, também, atender a parte social, criando o Salário Família que achamos por demais justo, tendo em vista a sua finalidade.

Podíamos discorrer, ainda, sobre diversas fitas que inovam o Quadro de nosso funcionalismo, mas, para melhor compreensão, colocamos nossa Assessoria Técnica à disposição dessa Casa, para explicação de qualquer dúvida, que por ventura vier a existir.

Rio Novo do Sul, 1º de setembro de 1969.


AUREO DE OLIVEIRA VIANA
Prefeito Municipal

"A" - CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

" SITUAÇÃO ANTIGA "		" SITUAÇÃO NOVA "			
C A R G O S	Nº de Cargos	Padrão	C A R G O S	Nº de Cargos	Padrão
Secretário da Prefeitura	1	12	-	-	-
Procurador	1	12	Procurador	1	E
Escriturário	1	8	Escriturário	1	D
Fiscal Geral	1	8	Inspetor Tributário	1	E
Fiscal Rural	1	7	Fiscal Rural	2	C X
Fiscal Rural	1	4	Fiscal	1	B
Porteiro Contínuo	1	1	Porteiro Contínuo	1	A
Encarregado do Ser. D'Água	1	1	Encarregado do Ser. D'Água	1	A
Assessor Técnico de Orientação Moral e Cívica	1	12	Assessor Técnico de Orientação Moral e Cívica	1	E

=====

"B" - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

" SITUAÇÃO ANTIGA "		" SITUAÇÃO NOVA "			
C A R G O	Nº de Cargos	Símbolo	C A R G O S	Nº de Cargos	Símbolo
-	-	-	Secretário da Prefeitura	1	CC-I

"C" - CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM
SITUAÇÃO ANTIGA "

CARGO	Nº de Cargos	Padrão	CARGOS	Nº de Cargos	Padrão
Porteiro Contínuo	1	1	Porteiro Contínuo	1	A
Encarregado do Ser. D'Água	1	1	Encarregado do Ser. D'Água	1	A

==== // // ==

"D" - FUNÇÕES GRAFIFICADAS

Função	Símbolo	NC\$
Inspeção Tributária	FG - III	80,00
Recursoeiro	FG - II	80,00
Assessor de Orientação Técnica de Moral e Cívica	FG - I	30,00

==== // // ==

"E" - TABELA DE VENCIMENTOS

PADEIRA	VENCIMENTO BASE	REFERÊNCIA POR QUINQUÊNIO
A	NC\$ 130,00	NC\$ 13,00
B	" 140,00	" 14,00
C	" 150,00	" 15,00
D	" 170,00	" 17,00
E	" 200,00	" 20,00

S I M B O L O C O M I S S I O N A D O S

CC-I (Cargos em Comissão) VENCIMENTO BASE NC\$ 180,00